



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00102

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/09/2012

Proposição
Medida Provisória nº 579 / 2012

Autor
Deputado Sandro Mabel

Nº Prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3 * Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea
--------	---------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 7º do art. 1º, disposto na Medida Provisória 579 de 2012, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 7º O disposto neste artigo se aplica às concessões de geração de energia hidrelétrica que, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995, foram prorrogadas.

.....
.....

JUSTIFICAÇÃO

Entendo que o texto, na forma como se encontra, atribui tratamento diferenciado, suprimindo um direito previsto na Lei nº 9.074, de 1995, quando da concessão, que é de uma prorrogação nos mesmos termos, por um período de 20 anos. Da forma como o dispositivo está escrito caracteriza violação da segurança jurídica, com quebra de direitos por parte de investidores.

Por tudo isso, peço apoio aos meus pares para aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões de setembro de 2012

ASSINATURA

Sandro Mabel
PMDB/GO